


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA FORO DE
SOROCABA
Rua Vinte e Oito de Outubro, nº 691, Sala 106, Alto da Boa Vista CEP 18087-080, Sorocaba-SP
Fone: (15) 2102-8350 - E-mail: upj6a9sorocaba@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13:00 às 17:00 Horas
DECISÃO-CITAÇÃO POSTAL
Processo nº: 1027720-88.2025.8.26.0602
Classe - Assunto
Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios
Requerente:

Requerido:

Juiz de Direito: Dr. Carlos Alberto Maluf

Vistos.

1. Nos termos do artigo 82, §3º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 15.109/2025, nas ações de cobrança e execuções de honorários advocatícios, o advogado está dispensado do adiantamento das custas processuais, cabendo ao réu ou executado suprir o pagamento ao final, caso tenha dado causa ao processo.

Dessa forma, reconheço a dispensa do adiantamento das custas processuais pela parte autora, nos termos da legislação vigente.

2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e a impor maior celeridade ao trâmite processual, por critérios de racionalidade, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Conveniente e oportuno destacar que a atual insuficiência de estrutura do CEJUSC local, por certo, não comporta sejam realizadas brevemente todas as audiências previstas no CPC, que, fossem designadas, prejudicaria sobremaneira a celeridade que com o ato se pretendia impor ao trâmite, contrariando o direito fundamental constitucional à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF).

Destaque-se a ausência de prejuízo a qualquer das partes, às quais se ressalva o direito de, a qualquer momento, se componham extrajudicialmente, ou manifestarem nos autos o desejo na designação de audiência de mediação/conciliação (pelo CEJUSC), ou mesmo de tentativa de conciliação pelo juízo.

3. **Pela via postal, CITE-SE** a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob as penas do artigo 344 do CPC.

Processo nº 1027720-88.2025.8.26.0602 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA FORO DE

SOROCABA

Rua Vinte e Oito de Outubro, nº 691, Sala 106, Alto da Boa Vista CEP 18087-080, Sorocaba-SP

Fone: (15) 2102-8350 - E-mail: upj6a9sorocaba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13:00 às 17:00 Horas

4. ADVIRTA-SE de que a ausência de contestação implicará na revelia, e na presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

5. Decorrido o prazo para contestação, não havendo questões que imponham a conclusão, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que:

I _ havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;

II _ havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

III _ em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

6. Expeça-se carta para a citação postal.

Intime-se.

Sorocaba, data da assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1027720-88.2025.8.26.0602 - p. 2